



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

**ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 273 /2015

Dispõe sobre Obrigação para Instituições possuírem em local acessível tabela dos produtos e serviços gratuitos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga os bancos e demais Instituições financeiras situadas no Município de Belém a possuir, em local acessível e visível aos consumidores, tabela dos produtos e serviços gratuitos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PB, 25 de setembro de 2015


EDGAR GAMA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se

Publique-se